



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1899/2020

De 19 de Março de 2020

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 19/03/2020

.....
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF - aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2020**, pela aplicação do índice de **4,0041% (Quatro inteiros virgula quarenta e um décimos de milésimos de por cento)**, sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo e aos Membros do Magistério, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, extensivo aos proventos dos inativos e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:

I - A contar de **1º de MARÇO de 2020**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 29**, da **Lei Municipal Nº1214/2010**, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, passa de **R\$-828,40 (Oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** para **R\$-861,57 (Oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

II - A contar de **1º de MARÇO de 2020**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Parágrafo único do Art. 33**, da **Lei Municipal Nº1300/2011**, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-521,57 (Quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)** para **R\$-542,45 (Quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o **Coeficiente** de multiplicação do **Nível 1 e Classes**, da **Tabela Constante do Inciso I, do Art. 33**, da **Lei Municipal Nº1300/2011**, de 28 de Outubro de 2011, que **Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 -

I -

NÍVEIS	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2,67	2,83	3,00	3,16	3,32	3,48	3,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais coeficientes dos Padrões constantes do Inciso I, do Art. 33, da Lei Municipal Nº1300/2011.

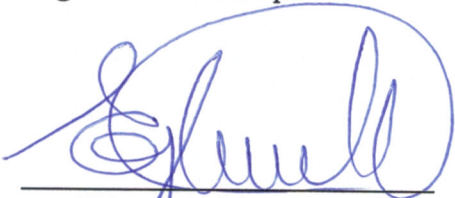
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

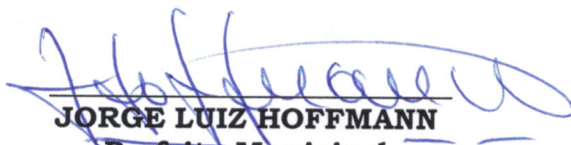
Art. 5º - A presente lei não se aplica aos servidores contemplados com o disposto na **Lei Municipal nº 1588/2015, de 16.01.2015 e da Lei Municipal Nº1807/2018, de 19 de Dezembro de 2018.**(Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2020.**

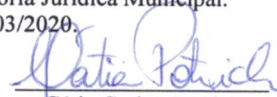
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 19 dias do mês de Março de 2020.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 19/03/2020.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº010/2020

Cerro Branco-RS, 16 de Março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF - aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Executivo, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2020**, pela aplicação do índice de **4,0041%**.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2020.	R\$-828,40	4,0041%	R\$-861,57
MAGISTÉRIO		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2020.	R\$-521,57	4,0041%	R\$-542,45

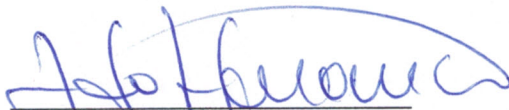
O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice **IPCA (IBGE) - Índice Preço ao Consumidor Amplo** do período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que a aplicação do índice possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

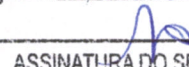
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 18 / 03 / 2020

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR